



## RESOLUÇÃO Nº 06/2022

### Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ**, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno da OAB Ceará.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2023, nos termos do Provimento 185 do Conselho Federal da OAB.

| TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2023          |   |  |                        |            |
|---|---|--|------------------------|------------|
| VALOR DA ANUIDADE R\$ 883,29                          |   |  |                        |            |
| FORMAS DE PAGAMENTO                                   |   |  |                        |            |
| CATEGORIA   | CONDIÇÃO DE PAGAMENTO   | DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR      |
| ADVOGADO(A)<br>(ANUIDADE)                             | SEM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 4X NO BOLETO.                         | 31/01/2023                                 | SEM DESCONTO           | R\$ 883,29 |
|   | SEM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 12X NO CARTÃO DE CRÉDITO. <b>(15)</b> | 31/01/2023                                 | SEM DESCONTO           | R\$ 883,29 |
|   | COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.              | 30/12/2022                                 | 15%                    | R\$ 750,80 |
|   | COM DESCONTO, À VISTA OU EM ATÉ 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.              | 31/01/2023                                 | 10%                    | R\$ 794,96 |
| ADVOGADO(A)<br>(PRIMEIRA ANUIDADE)<br>NO SISTEMA OAB) | SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.                  | DE JANEIRO À JULHO                         | SEM DESCONTO           | R\$ 441,65 |
|   | SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.                  | EM AGOSTO                                  | SEM DESCONTO           | R\$ 368,04 |

|  |  |                |                 |               |
|--|--|----------------|-----------------|---------------|
| ADVOGADO(A)<br>(PRIMEIRA ANUIDADE)<br>NO SISTEMA OAB)  | SEM DESCONTO, À VISTA<br>OU EM 4X NO CARTÃO DE<br>CRÉDITO.     | EM SETEMBRO    | SEM<br>DESCONTO | R\$<br>294,43 |
|  | SEM DESCONTO, À VISTA<br>OU EM 4X NO CARTÃO DE<br>CRÉDITO.     | EM OUTUBRO     | SEM<br>DESCONTO | R\$<br>220,82 |
|  | SEM DESCONTO, À VISTA<br>OU EM 4X NO CARTÃO DE<br>CRÉDITO.     | EM NOVEMBRO    | SEM<br>DESCONTO | R\$<br>147,22 |
|  | SEM DESCONTO, À VISTA<br>OU EM 4X NO CARTÃO DE<br>CRÉDITO.     | EM DEZEMBRO    | SEM<br>DESCONTO | R\$<br>73,61  |
| ADVOGADO(A) SEGUNDA<br>ANUIDADE NO SISTEMA<br>OAB (14) | COM DESCONTO, À VISTA<br>OU EM ATÉ 4X NO CARTÃO<br>DE CRÉDITO. | 31/01/2023     | 50%             | R\$<br>441,65 |
| <b>ESTAGIÁRIO(A)</b>                                   | SEM DESCONTO, À VISTA<br>OU EM 4X NO CARTÃO                    | ATÉ 31/01/2023 | SEM<br>DESCONTO | R\$<br>215,25 |

**DESCONTOS APLICADOS SOBRE A ANUIDADE PRINCIPAL E NÃO CUMULATIVOS**

| TIPO DO DESCONTO  | CONDIÇÃO DE PAGAMENTO                 | DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR         |
|---|---------------------------------------|--|------------------------|---------------|
| ADVOGADO(A), TERCEIRA, QUARTA E QUINTA ANUIDADE NO SISTEMA OAB (DESCONTO DA ESA) (11)(13)(14) | À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO | 31/01/2023                                 | 50%                    | R\$<br>441,65 |
| ADVOGADO(A) (DESCONTO DA ESA) (11)(13)(14)  | À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO | 31/01/2023                                 | 25%                    | R\$<br>662,47 |
| ADVOGADO(A) PROFESSOR (11)(14)  | À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO | 31/01/2023                                 | 25%                    | R\$<br>662,47 |
| ADVOGADO(A) MEMBRO DE COMISSÃO (11)(14)   | À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO | 31/01/2023                                 | 15%                    | R\$<br>750,80 |
| ADVOGADO(A) QUE PARTICIPAR DE CONCURSO (Art.9) (11)(14)                                       | À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO | 30/12/2022                                 | 25%                    | R\$<br>662,47 |
| ADVOGADO(A) MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE (11)(14)  | À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO | 31/01/2023                                 | 30%                    | R\$<br>618,30 |
| ADVOGADO(A) INTEGRANTE DO CORAL DA OAB/CE (11)(14)  | À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO | 31/01/2023                                 | 25%                    | R\$<br>662,47 |

**ENCARGOS POR ATRASO**

|  |  |
|--|--|
| Anuidade paga após <b>31/01/2023</b> .                 | ACRÉSCIMO: MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS, E AINDA ATUALIZADO PELO INPC, EM SENDO POSITIVO |
| Atraso de cada parcela da anuidade, após o vencimento. | ACRÉSCIMO: MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS, E AINDA ATUALIZADO PELO INPC EM SENDO POSITIVO. |

**TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2023**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|-----------|-------|
|-----------|-------|

| <b>PEDIDOS DE INSCRIÇÕES</b>                                   |   |
|--|---|
| Inscrição de Advogado(a) (9)                                   | R\$ 313,53  |
| Inscrição p/ Transferência (9)                                 | R\$ 305,81  |
| Inscrição de Estagiário(a) (9)                                 | R\$ 132,64  |
| Inscrição Suplementar (9)                                      | R\$ 313,53  |
| Restauração de Inscrição / Pedido Retirada de Cancelamento (9) | R\$ 313,53  |
| <b>CARTÃO/CARTEIRA</b>   |   |
| Cartão de Identidade do(a) Advogado(a) (9)                     | R\$ 102,50  |
| Cartão de Identidade Estagiário(a) (9)                         | R\$ 83,20   |
| Carteira de Identidade do(a) Advogado(a) (9)                   | R\$ 96,47   |
| 2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)               | R\$ 90,44   |
| <b>LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA</b>                |   |
| Transferência de Inscrição para outra Seccional (9)            | R\$ 313,53  |
| Transferência de domicílio eleitoral entre subseções           | R\$ 54,61   |
| Pedido de Licenciamento  | R\$ 300,00  |
| Pedido de Cancelamento   | R\$ 300,00  |
| Pedido de Retirada de Licenciamento                            | QUITAÇÃO OU PARCELAMENTO DA ANUIDADE EM CURSO, NO MOMENTO DA RETIRADA |
| <b>SOCIEDADES</b>  |   |
| Registro de Sociedade de Advogado(a)s (1)(6)                   | R\$ 332,83  |
| Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s         | ISENTO  |
| Registro de Convênios com Universidades                        | R\$ 693,40  |
| Aditivo de Contrato de Associação                              | R\$ 323,18  |
| Distrato ou Aditivo de Contrato Social(3)(6)                   | R\$ 319,56  |
| Contrato de Associação por Advogado(a) (4)(6)                  | R\$ 328,54  |
| <b>OUTROS SERVIÇOS</b>   |   |
| Desarquivamento (Processo Disciplinar ou Administrativo)       | R\$ 90,44   |
| Autenticação e Registro de Livros (2)(6)                       | R\$ 126,61  |
| Registro de Capacidade Técnica (10)                            | R\$ 49,07   |
| Taxa Anual de Fiscalização                                     | R\$ 319,56  |
| Certidão Narrativa   | R\$ 49,07   |
| Fotocópia (Por Folha)  | R\$ 8,00  |
| Serviço de Mala Direta p/ Advogado(a) (7)                      | R\$ 1,00  |
| Encaminhamento de e-mail (8)                                   | R\$ 0,16  |
| Publicação de Edital Coletivo (Por pessoa)(9)                  | R\$ 120,00  |
| Publicação de Edital Individual (9)                            | R\$ 343,64  |

### Instrução

- (1) Valor cobrado por sócio.
- (2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.
- (3) O valor máximo da taxa para registro de aditivo de sociedade de advogados é de R\$ 325,96 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por registro.
- (4) Valor cobrado por Advogado(a) – limitado ao valor de 15 advogado(a)s, por registro.
- (5) As taxas de inscrição para estagiário(a), bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:
  - Acadêmico(a)s, devidamente matriculado(a)s no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;
  - Acadêmico(a)s que desenvolvam serviço voluntário em ONG`S registradas na OAB/CE para receberem estudantes de direito.
- (6) Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por advogado(a)s com até 5 anos de contribuição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social e Contrato de Associação.



- (7) Valor cobrado por advogado(a).
- (8) Valor cobrado por advogado(a) e o lote mínimo de compra é de 5.000 advogados.
- (9) O(a) advogado(a) poderá parcelar este valor em até 4(quatro) vezes no cartão de crédito, sem juros.
- (10) Este valor é cobrado por cada atestado.
- (11) Parcelamento utilizando a função crédito, não sendo aplicado à função recorrência.
- (12) Para as Sociedades Unipessoais serão aplicados 50% de desconto para todas as taxas da OAB/CE, exceto certidões.
- (13) Mediante participação em curso com certificado auferido pela ESA/CE.
- (14) O pagamento deverá ser realizado até 31/01/2023, à vista ou em quatro vezes no cartão, desde que esteja quite com as anuidades dos exercícios anteriores.
- (15) O parcelamento, será feito proporcional ao número de meses para encerrar o exercício, acrescido das atualizações descritas no artigo 15 desta Resolução.

**Art. 2º** - A anuidade devida por advogado(a) tem o **valor de R\$ 883,29** (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), podendo seu pagamento ser realizado nas seguintes condições:

I - Em até quatro vezes em boleto bancário, com a primeira parcela vencendo-se em 31/01/2023;

II - Em até doze vezes no cartão utilizando a função crédito, com parcelamento realizado até 31/01/2023;

III - À vista ou parcelado em até quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 30/12/2022 e 15% (quinze por cento) de desconto;

IV - À vista ou parcelado em até quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2023 e 10% (dez por cento) de desconto;

**Parágrafo Primeiro** - O parcelamento que trata o item II, será feito proporcional ao número de meses para encerrar o exercício, acrescido das atualizações descritas no artigo 15 desta Resolução.

**Parágrafo Segundo** - Os descontos de que trata este artigo não são cumulativos com quaisquer outros descontos.

**Art. 3º** - A primeira anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá o valor condicionado ao mês do deferimento da inscrição, nas seguintes situações e condições:

**I** - Inscrição deferida entre janeiro e julho terá a anuidade no valor de R\$ 441,65 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

**II** - Inscrição deferida em agosto terá a anuidade no valor de R\$ 368,04 (trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos);

**III** - Inscrição deferida em setembro terá a anuidade no valor de R\$ 294,43 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);

**IV** - Inscrição deferida em outubro terá a anuidade no valor de R\$ 220,82 (duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);

**V** - Inscrição deferida em novembro terá a anuidade no valor de R\$ 147,22 (cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

**VI** - Inscrição deferida em dezembro terá a anuidade no valor de R\$ 73,61 (setenta e três reais e sessenta e um centavos);

**Parágrafo Único** - A primeira anuidade devida ao sistema OAB, poderá ser paga à vista ou em até quatro vezes no cartão de crédito.



**Art. 4º** - A segunda anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, até 31/01/2023.

**Art. 5º** - A terceira, quarta e quinta anuidade devidas ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em quatro vezes no cartão, utilizando a função crédito, até 31/01/2023, bem como o(a) advogado(a) tenha frequentado em 2022, um dos cursos gratuitos ou pagos, ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

**Parágrafo Primeiro** - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 20 de novembro de 2022 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.

**Parágrafo Segundo** - Para garantir o desconto de que trata o caput, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2023 até 31/01/2023, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

**Art. 6º** - O(A)s advogado(a)s cuja anuidade de 2023 corresponder a sexta contribuição e posteriores no sistema OAB, terá(ão) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que, obrigatoriamente tenham frequentado em 2022, um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

**Parágrafo Primeiro** - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 20 de novembro de 2022 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.

**Parágrafo Segundo** - Para garantir o desconto de que trata o caput, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2023 até 31/01/2023, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

**Parágrafo Terceiro** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

**Art. 7º** - Os(as) advogados(as) que exerceram o magistério superior na área do Direito, no ano de 2022, terão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, desde que paga à vista ou parcelada em até quatro vezes no cartão de crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2023.

**Parágrafo Único** - Para garantir o desconto de que trata o caput, os professores deverão protocolar, até 30/12/2022, requerimento instruído com declaração da IES (Instituição de Ensino Superior), bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

**Art. 8º** - O(a) advogado(a) membro de comissão da OAB/CE terá 15% (quinze por cento) de desconto na anuidade de 2023, desde que efetue o pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 31 de janeiro de 2023 e que esteja quite com as anuidades anteriores.



**Parágrafo Primeiro** - Para ter direito ao desconto descrito no caput deste artigo, o(a) advogado(a) deverá ter ingressado nos quadros das comissões da OAB/CE até 20 de novembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

**Art. 9º** - O(a) advogado(a) que comprovar ter efetuado inscrição em no mínimo 4 (quatro) concursos da carreira jurídica que não possua incompatibilidade com a advocacia (Procuradoria e Advocacia Pública) no ano de 2022, mediante requerimento protocolado até 20 de novembro de 2022, e instruído com o comprovante de pagamento da inscrição e confirmação de inscrição, terá 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na anuidade de 2023, desde que efetue o pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, até o dia 30 de dezembro de 2022 e que esteja quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

**Parágrafo Único** - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

**Art. 10** - O(a)s advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá(ão) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único** - o desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

**Art. 11** - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da anuidade para pagamento à vista ou em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano de 2022.

**Parágrafo Segundo** - o desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

**Art. 12** - Não será aplicado qualquer desconto para o pagamento da primeira anuidade devida ao sistema OAB.

**Art. 13** - A anuidade devida por estagiário(a) tem o valor de R\$ 215,25 (duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), devendo ser paga à vista ou em quatro vezes no cartão utilizando a função crédito, até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 14** - Serão considerados, a título de *CASHBACK*, os valores informados e creditados à OAB/CE, até 20 de novembro de 2022

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais novos créditos poderão ser requeridos através de protocolo junto à Tesouraria da OAB/CE.

**Parágrafo Segundo** - O requerimento descrito no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser instruído com o extrato de valores disponíveis, emitido pelo site do *cashback*.

**Parágrafo Terceiro** - Tendo havido a quitação da anuidade de 2023, os créditos remanescentes de *cashback* ficarão disponíveis para o(a) advogado(a), e poderão ser utilizados para pagamento de anuidade, taxas ou serviços institucionais.

**Art. 15** - Na hipótese do pagamento se realizar após os prazos previstos nesta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



**Art. 16** - A multa por não comparecimento à Assembleia Geral de Eleição será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que a mesma fora realizada.

**Art. 17** - O cancelamento, licenciamento ou transferência de inscrição, previstos nos art. 10, §3º, 11 e 12 da Lei nº 8.906/94, protocolado até o dia 31 de janeiro de 2023, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de pedido de cancelamento, licenciamento ou transferência não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo, inclusive computando o mês de janeiro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) que tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, e requerer o seu licenciamento até 30 de junho de 2023, ficará isento da taxa de licenciamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de transferência, cancelamento ou licenciamento, não poderá haver o parcelamento da(s) anuidade(s) em boleto, somente no cartão, utilizando a função crédito, em até 4 (quatro) vezes.

**Art. 18 - A OAB/CE** não promoverá a restituição de valores referentes as taxas administrativas cujos protocolos tramitaram ou estão em trâmite.

**Art. 19** - As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(ua) filho(a), aplicando-se igual benefício no caso de adoção por advogada.

**Parágrafo Primeiro** - A isenção que trata o caput deve ser **requerida** até **30 de novembro de 2023**.

**Parágrafo Segundo** - A isenção de que trata o caput não será aplicada a contribuições instituídas antes de 2015.

**Art. 20** - O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna e ou doença crônica em estado avançado, gozará de remissão total de sua anuidade, observadas as disposições do Provimento 111/2006 do CFOAB.

**Parágrafo Primeiro** - O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna deverá requerer o benefício anualmente à Tesouraria da OAB/CE, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do(a) requerente e o tratamento aplicado. Em caso de pedido de licenciamento de inscrição a taxa será também remida.

**Parágrafo Segundo** - O(A) advogado(a) portador(a) de doença crônica em estado avançado, poderá requerer a remissão da anuidade, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do(a) requerente e o tratamento aplicado, sendo condicionada ao pedido de licenciamento de inscrição, cuja taxa será também remida.

**Art. 21** - Nos casos de execução judicial, bem como nos procedimentos de cobrança administrativa das anuidades em atraso, caberá ao(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) da OAB Ceará definir os parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais a serem realizados.

**Art. 22** - Fica autorizado(a) ao(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) instituir, através de portaria, uma vez por ano, programa de reestruturação financeira (REFIS) referentes a anuidades anteriores a este exercício.

**Art. 23** - Fica autorizado à diretoria da OAB/CE, restringir, através de portaria, o acesso aos serviços prestados pela instituição, aos(a) advogados(a) que estejam inadimplentes com as anuidades.



**Art. 24** - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos.

**Art. 25** - Os descontos tratados nesta resolução não se aplicam as anuidades de inscrições suplementares.

**Art. 26** - Todos os boletos serão enviados através de meio eletrônico, sendo dispensado o envio de boleto físico via correio.

**Art. 27** - Ficam revogados todos os descontos e isenções anteriores a esta resolução.

**Art. 28** - A regulação referente à locação do Auditório e Plenário da OAB/CE caberá à Secretaria Geral, por meio de Portaria.

**Art. 29** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de outubro de 2022.

